



**ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**

LEI Nº 413/2005 - COCALZINHO DE GOIÁS, 27 DE DEZEMBRO DE 2005

**“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE
BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS AO
ERÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS,
Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a interessados, bens móveis inservíveis ao erário Público Municipal discriminados no art. 2º da presente Lei:

Art. 2º - Os bens de que trata o art. 1º são os seguintes:

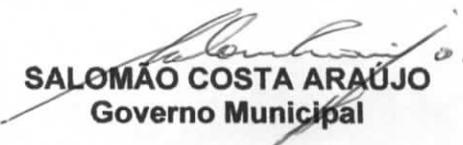
- * 09 (nove) pneus aro 13;
- * 07 (sete) pneus aro 15;
- * 06 (seis) pneus aro 900-20;
- * 05 (cinco) pneus aro 25;
- * 04 (quatro) pneus aro 24;
- * 01 (um) pneus aro 18.4-30, e
- * sucatas de cadeiras, carinhos de mão, aros de rodas e peças velhas.

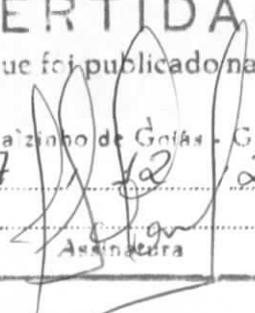
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE
GOIÁS, aos 27 dias do mês de dezembro de 2005.


SALOMÃO COSTA ARAÚJO
Governador Municipal

CERTIDÃO	
Certifico que foi publicado na presente data.	
Localidade de Goiás - GO	
Fm 27	2005
 Assinatura	